



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer official, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias do que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . . . .	Ano 240\$	Somestres . . . . .	130\$
A 1.ª série . . . . .	10\$	" . . . . .	4\$
A 2.ª série . . . . .	20\$	" . . . . .	4\$
A 3.ª série . . . . .	80\$	" . . . . .	4\$

Avulso: Número de duas páginas \$30  
do mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## SUMÁRIO

### Ministério do Interior :

**Portaria n.º 8:636** — Aprova o quadro e vencimentos do pessoal da Associação Protectora da Primeira Infância, da cidade de Lisboa.

### Ministério dos Negócios Estrangeiros :

**Aviso** — Torna público ter o delegado permanente da República da Polónia assinado, pela Cidade Livre de Dantzig, a Acta tendente a modificar a data final de comunicação da relação anual feita pelo organismo de fiscalização das avaliações das necessidades do mundo em drogas nocivas, prevista pela Convenção internacional, assinada em Genebra a 13 de Julho de 1931, para limitar a fabricação e regulamentar a distribuição de estupefacientes.

### Ministério das Obras Públicas e Comunicações :

**Declaração** de ter sido, por despacho ministerial, autorizada a transferência de uma verba do orçamento.

### Ministério das Colónias :

**Decreto n.º 27:542** — Autoriza os governadores gerais de Angola e Moçambique e o governador de Timor a abrir vários créditos, a fim de ocorrer a encargos imprevisos para os quais não se encontram inseridas nas respectivas tabelas de despesas as correspondentes verbas.

1 vigilante . . . . .	3.600\$00
1 visitadora de puericultura (a) . . . . .	3.200\$00
6 visitantes, a 1.800\$ . . . . .	10.800\$00
1 criada . . . . .	3.200\$00

### Serviço de lactologia :

1 médico veterinário (a) . . . . .	3.600\$00
1 preparador (a) . . . . .	3.600\$00
1 feitor . . . . .	1.800\$00
1 vaqueiro . . . . .	4.900\$00
1 ajudante de vaqueiro . . . . .	4.700\$00
1 condutor . . . . .	4.500\$00
1 jardineiro (a) . . . . .	1.200\$00
2 guardas florestais, a 1.200\$ . . . . .	2.400\$00

(a) Quando em exercício.

(b) Tem mais a percentagem de 1 a 5 por cento sobre o aumento anual da cobrança de cotas.

(c) Tem mais a percentagem de 1 a 12 por cento sobre a cobrança de cotas dos sócios.

É gratuito qualquer lugar quando desempenhado por sócio da Associação.

Ministério do Interior, 20 de Fevereiro de 1937. — O Ministro do Interior, *Mário Pais de Sousa*.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Políticos e Económicos

Repartição dos Negócios da Sociedade das Nações

Por ordem superior se faz público que, segundo comunica o secretário geral da Sociedade das Nações, o delegado permanente da República da Polónia junto daquele organismo assinou, pela Cidade Livre de Dantzig, em 10 de Fevereiro corrente, a Acta, aberta à assinatura em 26 de Junho de 1936, tendente a modificar a data final de comunicação da relação anual feita pelo organismo de fiscalização das avaliações das necessidades do mundo em drogas nocivas, prevista pela Convenção internacional, assinada em Genebra a 13 de Julho de 1931, para limitar a fabricação e regulamentar a distribuição de estupefacientes.

Direcção Geral dos Negócios Políticos e Económicos, 23 de Fevereiro de 1937. — O Delegado Permanente, *Augusto de Vasconcelos*.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Assistência

2.ª Secção

### Portaria n.º 8:636

De harmonia com o artigo 363.º do Novo Código Administrativo: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, aprovar o quadro do pessoal da Associação Protectora da Primeira Infância, da cidade de Lisboa, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

#### Serviço administrativo :

1 regente . . . . .	4.500\$00
1 bibliotecário (a) . . . . .	1.800\$00
1 contabilista (a) . . . . .	1.200\$00
1 procurador (a) . . . . .	1.200\$00
1 fiscal . . . . .	3.600\$00
1 escriptorário (b) . . . . .	3.600\$00
2 cobradores, a 1.200\$ (c) . . . . .	2.400\$00
1 contínuo (a) . . . . .	1.200\$00
1 encarregado de obras (a) . . . . .	3.600\$00
1 auxiliar (a) . . . . .	1.800\$00

#### Serviços dos lactários :

1 médico chefe . . . . .	4.500\$00
1 médico adjunto (a) . . . . .	3.200\$00

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Publica-se, de harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto-lei n.º 26:299, de 6 de Maio de 1936, que

S. Ex.<sup>a</sup> o Ministro das Obras Públicas e Comunicações autorizou, por despacho de 17 do corrente, nos termos do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 10.000\$ da alínea b) para a alínea a) do n.º 1) do artigo 70.º, capítulo 4.º, do orçamento do Ministério das Obras Públicas e Comunicações para o actual ano económico.

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 24 de Fevereiro de 1937.— O Chefe da Repartição, *António Ramalho Ortigão Peres*.

## MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

Decreto n.º 27:542

Atendendo à necessidade de se ocorrer nas colónias, por meio da abertura de créditos especiais, a encargos imprevistos, para os quais não se encontram inscritas nas respectivas tabelas de despesa as correspondentes verbas, compreendendo-se entre elles não só as despesas com os trabalhos de reconstrução do Caminho de Ferro de Loanda, para cuja realização existe, com a Companhia Geral de Construções, compromisso contratual, como também a indemnização, cujo direito foi reconhecido a um súbdito francês, pela expropriação a que se procedeu por virtude da modificação da planta da cidade de Nova Lisboa;

Atendendo também a que se torna necessário satisfazer despesas de serviços que estão a cargo do conselho administrativo dos portos e caminhos de ferro de Angola, para as quais são insuficientes as receitas que ao mesmo organismo pertencem, que compreendem a verba de subsídio da mesma colónia aos referidos serviços;

Tendo em vista o disposto no artigo 28.º do Acto Colonial e por motivo de urgência;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 4.º do § 1.º do artigo 10.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português e nos termos do § 2.º da mesma disposição, o Ministro das Colónias decreta o cu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o governador geral de Angola a abrir no corrente ano económico, observadas as formalidades legais aplicáveis, os seguintes créditos especiais:

a) De angolares 1:447.773,23, destinado à liquidação, à Companhia Geral de Construções, da importância das obras efectuadas durante o ano económico de 1935-1936 (dezoito meses), até 31 de Dezembro último, saindo a respectiva contrapartida, conforme indicação do referido governador geral, das disponibilidades do saldo da conta do exercício do ano económico de 1934-1935;

b) De angolares 160.000,00, destinado ao pagamento, ao súbdito francês Victor Joseph Yessouroun, da indemnização, cujo direito lhe foi reconhecido pelo governo geral da referida colónia, pela expropriação de um seu prédio urbano, a que se procedeu em virtude de ter sido modificada, pela portaria n.º 675, de 6 de Novembro de 1930, a planta da cidade de Nova Lisboa, saindo a respectiva contrapartida das disponibilidades, indicadas pelo mesmo governador geral, do saldo da conta do exercício do ano económico de 1933-1934;

c) De angolares 2:500.000,00, destinado a ocorrer à despesa da Administração dos Portos e Caminhos de Ferro de Angola no ano económico de 1935-1936 (dezoito meses); para a qual é insuficiente a importância do sub-

sidio da colónia à mesma Administração, constante da receita prevista inscrita no resumo do orçamento privativo dos mencionados serviços anexo à tabela de despesa da colónia do referido ano económico e compreendida na mesma tabela, capítulo VII, artigo 269.º, saindo a respectiva contrapartida, conforme solicitou o indico ou mesmo governador geral, das disponibilidades do saldo da conta do exercício do ano económico de 1934-1935;

d) De angolares 53.000,00, destinado a ocorrer a despesas com tratamento hospitalar de oficiais e praças a cargo da colónia, por ter sido insuficiente o crédito especial aberto, nos termos do artigo 30.º do decreto n.º 25:306, de 9 de Maio de 1935, pelo diploma legislativo n.º 852, de 7 de Novembro último, saindo a respectiva contrapartida, conforme indicação do governo geral da colónia, das disponibilidades provenientes da verba do capítulo 4.º, artigo 46.º, alínea a), da tabela de despesa da mesma colónia para o ano económico de 1935-1936 (dezoito meses);

e) De angolares 1:923.530,03, destinado ao pagamento de despesas efectuadas com as obras de construção e apetrechamento do porto do Lobito, saindo a respectiva contrapartida das disponibilidades existentes, depositadas no Banco de Angola e provenientes dos fundos dos empréstimos contraídos pela colónia para tal fim com a Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Providência e compreendidos nos saldos resultantes dos créditos abertos no ano económico de 1934-1935 pelos diplomas legislativos n.ºs 705 e 720, respectivamente de 6 de Abril e 3 de Junho de 1935.

Art. 2.º É considerada aplicável aos vencimentos correspondentes ao mês de Janeiro de 1936 dos professores interinos dos liceus de Angola a importância de angolares 7.920,00 compreendida no crédito especial de 48.769,55 autorizado pelo artigo 1.º do decreto n.º 27:073, de 8 de Outubro último.

Art. 3.º É autorizado o governo geral de Moçambique a abrir no corrente ano económico, observadas as formalidades legais, um crédito especial de 9.000\$, destinado à aquisição do expediente necessário à secretaria do Conselho de Aeronáutica da referida colónia, criado pelo diploma legislativo n.º 506, de 24 de Junho último, saindo a respectiva contrapartida, conforme indicou o mesmo governador geral, das disponibilidades provenientes da verba do capítulo 8.º, artigo 1255.º, n.º 1), alínea a), da tabela de despesa da referida colónia para o ano económico de 1935-1936 (dezoito meses).

Art. 4.º É autorizado o governador da colónia de Timor a abrir no corrente ano económico, observadas as formalidades legais aplicáveis, e nos mesmos termos da autorização concedida, relativamente ao período de 1 de Julho de 1935 até 30 de Junho último, pelo artigo 2.º do decreto n.º 27:354, de 19 de Dezembro de 1936, um crédito especial de patacas \$ 14.294,12, destinado à liquidação, desde 1 de Julho até 31 de Dezembro último, dos direitos adicionais cobrados pelo Estado e pertencentes às juntas locais e ao pessoal dos serviços aduaneiros da colónia, saindo a respectiva contrapartida das disponibilidades, indicadas pelo referido governador, provenientes das verbas do capítulo 4.º, artigo 56.º, e do capítulo 8.º, artigo 139.º, n.º 2), da tabela de despesa para o ano económico de 1935-1936 (dezoito meses).

Publique-se e cumpra-se como nêlo se contém.

*Para ser publicado nos «Boletins Officiais» das colónias de Angola, Moçambique e Timor.*

Paços do Governo da República, 27 de Fevereiro de 1937. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMOXA — António de Oliveira Salazar — Francisco José Vieira Machado.